Copia. Carta de adjudicação passada em dez
plicata á favor do Estado de Minas Geraes
e da União Federal, extrahida dos autos do
inventario dos bens deixados pelo finado
Francisco José Gomes, ex-collector do muni-
cipio de Vargeinha — O Doutor Francisco Bar-
reiro Ribeiro da Luz, Juiz de Direito da Comarca
de Vargeinha, no Estado de Minas Gerais —
A todos os Senhores Desembargadores, Juizes e
mais pessoas de Justiça. Faço-lhes saberque,
por este Juizo e Cartorio do Escrivão Bernar-
dino José Paulino se promoveram os termos
do inventario dos bens deixados pelo finado
Francisco José Gomes, ex-collector deste
municipio, para pagamento de sua respon-
sabilidade para com este Estado e a União
Federal, no qual, procedendo-se a ava-
liação dos mesmos bens, correram os de-
vidos pregões e ultima praça e foram ar-
rematados, requerimento do representante da
Fazenda deste Estado neste municipio, ratifica-
mente a este adjudicados. E como assim o
fez e me pediste para titulo e conservação
de direito lhe mandasse passar em du-
plicata a presente carta de adjudicação
assim o fiz, e é a presente, tendo o seu prin-
cipio pela exhibição seguinte: "Juizo
Juizo de Orfaos da cidade de Vargeinha. Es-
crivão Martins. Dona Maria Francisca Go-
mes — inventariante. Francisco José Gomes
— inventariado — Inventario. Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo, de
mil oitocentos e noventa e cinco, aos sete di-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

ze do mez de fevereiro do dito anno, nesta cidade da Vargeinha, e meu cartorio, auctuo de promoção e despacho que adiante se vê; do que, para constar faço esta auctuação. Eu Herculano Martins da Rocha, escrivão de orphãos o escrevi. Herculano Martins da Rocha." E' o que se contem e declara em a dita e mencionada auctuação, depois da qual, á folhas duas, se vê a seguinte promoção "Meritissimo Senhor Juiz dos Orphãos. Na cidade falleceo nesta cidade o cidadão Francisco José Gomes, deixando orphãos e algum cabedal, e como torna-se necessario dar-se tutor aos orphãos e proceder-se ao respectivo inventario, por isso faço esta promoção a Vossa Senhoria para deliberar como for de lei. Vargeinha, vinte e nove de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove. O Escrivão dos Orphãos, Herculano Martins da Rocha." E' o que se contem e declara em a dita e mencionada promoção, no alto da qual, se vê o seguinte despacho: "A. Dê-se vista ao Curador Geral dos Orphãos, para nomear pessoa idonea para tutor dos Orphãos. Vargeinha, vinte e dois de fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove. A. Paiva." E' o que se contem e declara em o dito e mencionado despacho, do qual á folhas quatro verso sahi o juramento e declaração da inventariante, seguinte: "Juramento e declaração da inventariante. Aos desenove dias do mez de Abril de mil oitocentos e noventa e nove, nesta cidade da Var-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

ginha, em casa de residencia da Dona Maria Francisca Gomes, viuva que ficou de Francisco José Gomes, ahi presente o primeiro supplente do Juiz dos orphãos em pleno exercicio Antonio Justiniano de Paiva, ommigo primeiro Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presente a Dona Maria Francisca Gomes, a qual deferio o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles que pôz sua mão direita e encarregou-lhe que declarasse o dia em que tinha fallecido seu marido; se tinha feito alguma disposição testamentaria; e quaes os herdeiros que lhe havião ficado, seus nomes e idades e que desse a carregação todos os bens de seu casal sem occultar algum sob pena de perder o direito que nelles tiver, pagando o dobro de sua valia e as mais da lei. Recebido por ella o dito juramento declarou que seu marido Francisco José Gomes tinha fallecido no dia trinta e hum de Janeiro do corrente anno, sem testamento algum, deixando sete filhos, cujos nomes e idades declarados no titulo dos herdeiros e que ella promettia dar a carregação todos os bens sem occultar algum debaixo das penas que lhe forão commettidas; do que para lavrar o termo que lhe assignou o Juiz a rogo da inventariante, por não saber ella ler nem escrever, o cidadão José Carlos Gomes. Eu, Herculano Martins da Rocha, primeiro Escrivão dos orphãos que o escrevi. A. Pai-

va. José Carlos Gomes." E logo se acha escrito este o
dito e mencionado juramento e declaração,
depois do qual se folhar cinco verso até ser
verso, o seguinte auto de descripção de bens:"
Auto de descripção de bens: Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e noventa e cinco, aos dezesseis dias do mez
de Abril do dito anno, nesta cidade da Par-
gicha do Termo e comarca do mesmo nome,
do Estado de Minas Geraes do Brasil, em casa
de residencia da viuva inventariante Dona
Maria Francisca Gomes, onde se acha em di-
ligencia o presente supplente de Juiz dos or-
phãos em pleno exercicio cidadão Antonio
Justiniano de Paiva, commigo primeiro es-
crivão de seu cargo abaixo nomeado ahi pe-
la inventariante Dona Maria Francisca Go-
mes, foram dados a descrever os bens se-
guintes: Moveis: Uma mangueira forrada
de madeira. Uma mesa pequena. Cinco
cadeiras de palhinha, estragadas. Uma
cadeira de palhinha, estragada. Um
banco grande. Um cravo, (instrumento) Um
relogio de parede. Um espelho pequeno. Um
lavatorio. Um par de tesouras. Immo-
veis. Uma casa de vivenda, na rua João
Gonçaga, assoalhada, coberta de telha com
todas as suas benfeitorias, plantação e
terreno adjacente. Declarou a inventarian-
te, que o extincto casal deixou a dever fa-
zenda nacional a quantia de cinco contos cento
e dezenove mil seiscentos e vinte e seis reis (5:119$626)
gundo a demonstração da contadoria da Thesou-
raria de Fazenda de vinte e tres de fevereiro

de mil oito centos e noventa e cinco. Declarou
tambem que existe uma das repartições
desta publicas de Ouro Preto, para fiança da
mesma dita collectoria, duas apolices no va-
lor de hum conto de reis cada huma, a que
tia de dois contos de reis. Declarou mais que
existe um dinheiro na mesma repartição,
e para o mesmo fim, um dinheiro a que
tia de quinhentos mil reis. Declarou ainda
que seu extincto casal ficou a dever a di-
versas particulares quantias de que ella
não pode precisar. Declarou finalmente que
ella bem e na verdade e segundo entendia
nesta occasião tinha dado a carregação to-
dos os seus direitos e acções pertencentes a
seu extincto casal e que promettia dar to-
dos que lhe lembrassem até o acto da partilha,
pedindo esta sua declaração e protesto debaixo
do juramento que havia prestado, do que,
para constar, lavrei o presente auto, que
depois assigna o Juiz, assignando a rogo da
inventariante por ella não saber ler nem
escrever o cidadão José Carlos Gomes. Eu,
escrever o escrivão José Carlos Gomes. Eu,
Herculano Martins da Rocha, primeiro
escrivão dos orphãos, que o escrevi. A. Silva.
José Carlos Gomes". E o que se contem e de-
clara em dito à mencionado auto, de-
que bem e fielmente passei a presente
prova do qual, é folhas sete se vê o seguinte
termo de louvação". Termo de louvação e
aceitamento de louvação. No mesmo dia, mez
e anno e lugar no
termo retro declarados, presente a in-
ventariante Dona Maria Francisca Go-
mes, e louvados: João Baptista Gomes,

os orphãos pedem Francisco José Gomes, Antonio Gomes Sobrinho, Maria Rita Gomes, e Curador Geral dos orphãos Clemente Francisco Elias de Souza, por todos foi dito em presença do mesmo Juiz e de mim escrivão que para louvador do presente inventario nomeavão o cidadão: Thomaz José da Silva e Azarias Alves Campos em que tambem se louvarão o Meretissimo Juiz e Curador Geral dos orphãos por parte delles, mandando o Juiz que o cidadão nomeado e approvado louvador fosse immediatamente para hoje mesmo prestarem o juramento declarado; do que para constar lavrei o presente termo, eu que assigno Juiz e testemunhas, eu Francisco Gomes Barbosa escrivão o escrevi. A. Paiva. José Carlos dos orphãos, que o escrevi. A. Paiva. José Carlos Gomes, João Baptista Gomes, Francisco Gomes dos Santos, Antonio Gomes Sobrinho, Maria Rita Gomes, Francisco Elias de Souza." E' o que se contem e declara em o dito e mencionado termo, do qual é folha nove se vê o auto de avaliação, cujo teor é o seguinte: "Auto de avaliação de bens. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis, aos dezoito dias do mez de Abril do dito anno, nesta cidade da Campanha, Municipio e Comarca do mesmo nome, no Estado de Minas Geraes do Brasil, em casa da inventariada Dona Maria Francisca Gomes

onde se acha em diligencia o primeiro
suplente do juiz de orphãos em pleno
exercicio cidadão Antonio Justiniano
de Paiva, commigo primeiro Escrivão de
seu cargo abaixo nomeado, ahi presente
os cidadãos: Thomaz José da Silva e
Azarias Alves Campos, louvados no-
meados approvados e juramentados
para avaliarem os bens do presente
inventario, por elles forão procedidos
as avaliações pela forma, modo e ma-
neira seguinte: Um relogio de pare-
de, enfeitado pela quantia de dez mil
reis. Um espelho pequeno avaliado pe-
la quantia de mil reis. Um par de ca-
madeiras, avaliado pela quantia de
dois mil réis. Um lampeão avaliado
pela quantia de oito mil reis. Uma
marquesa forrada de madeira, avalia-
da pela quantia de quatro mil reis.
Uma meza pequena, avaliada pela
quantia de cinco mil reis. Cinco cadeiras
de palhinhas entragadas, avaliadas pela
quantia de sete mil e quinhentos reis.
Um banco grande avaliado pela quantia
de dois mil reis. Um cravo velho (incutre-
mento) avaliado pela quantia de dois mil
reis. Immovel. Uma casa de vivenda
na rua de João Gonzaga coberta de te-
lhas, assoalhada, com todas as suas bou-
feitorias, plantações e terreno adjacente,
avaliada pela quantia de cinco contos de
reis. E por nada mais haver a avaliar, deu

se por findada a presente avaliação; do que para constar, lavrei o presente auto, que elles com dito Juiz assignão. Eu, Hercolano Martins da Rocha, primeiro escrivão dos orphãos, que o escrevi. Antonio Justiniano de Faria. Murray José da Silva. Azarias Monteiro. "E o que se contem e declara em o dito a mencionado auto, depois do qual á folhas quatorze se vê o seguinte despacho: "M. Justiniano Senhor Juiz dos Orphãos. Diz João da Silva Figueredo Galvão, Collector das Rendas Geraes e do Estado, neste termo que o Tenente municipio, ficou a dever, de alcance verificado na Thesouraria de Fazenda pertencente ás rendas geraes conforme o documento junto deste auto e depois de mil e seiscentos e vinte á seis réis até vinte e trez de fevereiro deste anno, alem do que deve ainda ser liquidado. E como pela viuva inventariante, nos autos do inventariado, fosse dado a dever essa divida, o que importa uma confissão judicial que deve ser considerada como razão bastante para que a respectiva lei quidação se faça independente de demora, vem o Supplicante requerer a Vossa Senhoria, seja-lhe ordenar que, com as respostas da inventariante por si e pelos filhos menores e pelo Curador Geral, bem como documentos, seja esta junta dos autos para opportunamente se fazer o respectivo pagamento com os bens inventariados e ja

requerimento verbal depois arrematador em hasta publica pelo meio regulares. E nesse termos P. deferimento E. R. Mce. O Collector José da Silva Figueiredo Galvão. E o que se contem e declara nesta feita e mencionada requerimento, depois do geral, a folhas juntos se vê a conta por copia da forma e teor seguinte: Copia - Illustrissimo da Vargem Alta - Ex. Collector Francisco José Gomes. Conta relativa ao tempo decorrido de primeiro de Janeiro a vinte e cinco de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco, diego. Julho de mil oitocentos e oitenta e nove exercicio de mil oitocentos e oitenta e nove. Demonstração do saldo a favor da Fazenda - Importo de transmissão de propriedade de menor levado ao balancete de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove - duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reis. Idem, idem, idem que deixou de cobrar de Raphael Agostinho pela permuta de uma casa sobre José Bernardo do Prado, conforme o conhecimento numero trinta e nove de saiu de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove - vinte e tres mil e duzentos reis: duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e vinte e cinco reis. Renda do correio que deixou de levar ao balancete de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove - vinte e cinco mil e duzentos reis. Cinco por cento addicionaes de menos cobrado - cinco mil quinhentos e setenta e oito reis. Porcenta-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

gueze de mais deduzida pelo Collector no
mez de Janeiro de mil oitocentos e oitenta
e nove - doze mil reis = trezentos e trinta e
oito mil e quatrocentos reis. Saldo do pri-
meiro trimestre retido. Hum conto quatro-
centos e vinte e oito mil, oitocentos e qua-
renta e seis reis. Commissão glosada
cento e cincoenta e trez mil, novecentos e
setenta e seis reis = Hum conto quinhento-
tos e oitenta e dois mil, oitocentos e vin-
te e dois reis. Juro de nove por cento ao
anno de vinte e trez de Abril de mil oito
centos e oitenta e nove até hoje, vinte e
trez de Fevereiro de mil oitocentos e no-
venta e cinco (seiscentos e sessenta dias)
duzentos e sessenta e cinco mil, cento e ses-
senta e cinco reis = Hum conto, oitocentos
e quarenta e trez mil, novecentos e oiten-
ta e sete reis. Saldo do segundo trimestre de
hum conto quatrocentos e vinte mil duzentos
e sessenta e seis reis. Commissão glosada cento
e cincoenta mil, seiscentos e dezenove reis. de
hum conto quinhentos e setenta mil, oitocentos
e oitenta ~~e cinco~~ reis. Juro de nove por cento ao
anno, de vinte e trez de Julho de mil oito-
centos e oitenta e nove até hoje (quinhentos
e setenta dias) trezentos e ~~trinta~~ e sete mil,
trezentos e cincoenta e cinco reis = dois contos,
novecentos e trinta e sete mil duzentos e
trinta e seis reis = cinco contos, cento e de-
zenove mil seiscentos e vinte e seis reis =
Contadoria da Thesouraria de Fazenda, vin-
te e trez de Fevereiro de mil oitocentos e nove-

400
400
846
976
822
165
287
266
285
150
236
426

ta e cccc. O terceiro Escripturario, Arthur M. de Barros O. Lima. Conferi J. Sacetor. Conforme, Jordão. Collectoria da Villa de Vargem Alta, vinte e cinco de Março de mil oito centos e noventa e cccc. Entregue guia nesta mesma data. O Collector, João da Silva Figueiredo Galvão." E logo se fez a dita conta, depois da qual é feita a seguinte petição: Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos. Diz Dona Maria Francisca Gomes, viuva e inventariante dos bens que ficarão por fallecimento de seu marido Francisco José Gomes, por si e como tutora de seus filhos menores Maria Bibiana Gomes e Mauricio José Gomes, que estando o feito preparado para o respectivo inventario, e não podendo a supplicante e seu filho requerer por todo o encargo do casal alem das forças dos bens existentes: vem portanto em defesa do direito que a lei faculta-lhe defender e de facto dentro do direito dos bens deixados por seu marido, por si e por seu filho menor vem a bem do seu requerimento, e pede que seja tomada por termo esta sua denuncia nos autos para os devidos effeitos ouvido sempre o curador geral. Vai este termo N. de ferimento. Juntou-se nesta nos autos. E. R. M.ce P. Rogo de minha escolhida Maria Francisca Gomes. José Carlos Gomes. E logo se confiou esta a dita petição, vista geral incertificando nesta estante pelhas de seu juizo vai se vê o seguinte despacho".

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

...lho. Diga o Curador Geral. Vargem Alta, vinte de Abril de mil oitocentos e noventa e cinco. A. Lucio." É o que se contem em o dito despacho, depois do qual, á mesma folha se vê o seguinte despacho: "Tendo se procedido ao inventario dos bens deixados pelo pae do menor curatelado - orphão - mencionado na petição, dentro do praso legal, fundado no que dispõe Pereira e Souza, Proc. civil, nota trezentos e trinta e sete, e, reconhecendo no caracter de patrono dos referidos menores, declaro que, para os devidos effeitos, acceito a herança a elles deixada a beneficio do inventario. Vargem Alta, vinte e dois de Abril de mil oitocentos e noventa e cinco. Juvencio Elias de Souza." É o que se contem em a dita resposta, depois do qual, a folhas dezesete verso se vê o seguinte requerimento: Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos - Dona Maria Francisca Gomes, viuva e inventariante do finado Francisco José Gomes, vem á presença de Vossa Senhoria para dizer que se junta aos autos com a resposta do Curador Geral dos Orphãos para se proceder na forma requerida. E. R. M. A rogo de minha constituinte Maria Francisca Gomes, José Carlos Gomes. É o que se contem em o dito requerimento no qual se vê o seguinte despacho. Sirva Vargem Alta, oito de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco. A. Lucio. É o que se

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

contexto em o dito despacho, depois do qual, a folhas vinte e vê a seguinte petição: "Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos. Diz em João Baptista Gomes, Francisco Gomes dos Santos, Antonio Gomes Sobrinho, Maria Bella Gomes e Maria Rita Gomes, que estando de proceder-se o inventario dos bens deixados por seu fallecido pai Francisco José Gomes, não podendo os supplicantes responderem pelos encargos do casal, alem das forças dos bens existentes, vem por isso, e fazendo do direito que a lei lhe confere, denunciarem e de facto denunciam do direito aos bens deixados por seu fallado pae, e pedem que seja tomada por termo esta sua denunciação para os devidos effeitos, ouvido antes o curador geral. Nestes termos: P. P. deferimento, juntando-se esta aos autos. E. R. Mce. João Baptista Gomes, Francisco Gomes dos Santos, Antonio Gomes Sobrinho por si e por parte de Maria Bella Gomes - José Carlos Gomes - Maria Rita Gomes". E' o que se contem em a dita e mencionada petição no alto da qual, encorporando uma estampilha no valor de duzentos reis se vê o seguinte despacho: "Dê-se o curador Geral. Franqueira, vinte de Abril de mil oitocentos e noventa e um. A. Vaz." E o que se contem em o dito despacho, depois do qual se vê a seguinte resposta: "Em cumprimento do mesmo Francisco Gomes dos Santos, Antonio Gomes Sobrinho, Maria Bella Gomes e Maria Rita Gomes aceito a herança que lhes cabe a beneficio de inventario por ser

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

isso de direito. Vargem Alta, vinte e dois de Abril de mil oitocentos e noventa e cinco. Jurucio Elias de Souza, E' o que se contem em a dita e mencionada resposta, depois da qual se vê o seguinte requerimento: "Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos. Os abaixo assignados, filhos do finado Francisco José Gomes, veem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, pedindo que se digne estar aos termos com a resposta do Curador Geral dos Orphãos para se proceder na forma requerida. E. E. R. Mce. João Baptista Gomes. Francisco Gomes dos Santos. Antonio Gomes Sobrinho. A rogo de Maria Bella Gomes, José Carlos Gomes. Maria Rita Gomes". E' o que se declara em o dito assignado requerimento, no qual se vê o seguinte despacho. "Sim. Vargem Alta, oito de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco. A. Paiva" E' o que se contem em o dito despacho, depois do qual, a folhas vinte outras atraz e cinco, se vê o seguinte termo de diligencia: "Termo de diligencia. Aos nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta cidade da Vargem Alta, em meu cartorio, compareceu a supplicante inventariante Dona Maria Francisca Gomes, por si e como tutora de seus filhos orphãos impuberes, Maria e Mauricio, e por ella me foi dito que, não podendo responder pelos encargos do inventario de seu fallecido marido Francisco José Gomes deixa de fazer termo de fiel e verdadeiro tutor de sua meação, e por seus filhos menores, da herança de seu fallecido pae, em beneficio do inventario, para o effeito de não poderem

tempo alguem soreeu accionador pelas divi-
da do extincto casal, como tudo melhor
consta de sua petição retro, que fica fazen-
do parte integrante do presente termo. Do
conto assim declarou e bem sciente, houve o presen-
te termo, e por não saber ella ler nem es-
crever, pedio a seu cunhado José Carlos Gomes
que este por ella assignasse como amigo Hercolano
Martins da Rocha primeiro Cabrião dos or-
phãos, que o escrevi e assigno Hercolano
Martins da Rocha, José Carlos Gomes.
E' o que se contem e declara neste o dito
e mencionado termo, deprio do qual,
é mesma folha - virte e nada a virte
e nada verso se vê o termo de desistên-
cia seguinte: Termo de desistencia - Aos no-
ve dias do mez de Julho de mil oitocentos e
noventa e nove, nesta cidade da Sargipeba
nos meus cartorio compareceo o inventoria-
dor no presente inventario cidadão João
Baptista Gomes, os orphãos pubere Francis-
co Gomes dos Santos, Antonio Gomes Sobrinho
e Maria Rita Gomes - acompanhados de
sua mãe e tutora Dona Maria Francis-
ca Gomes e por ellas me foi dito que
elle existe, como de facto desistido tem
sido herança de seu finado pae Fran-
cisco José Gomes, em beneficio do in-
ventario, para o effeito de não poder
em tempo algum soreem accion-
dor pelas dividas do extincto casal de
seus pais como tudo melhor consta de
sua petição retro que fica fazendo parte

escrivão integrante do presente termo. De como assim o disse perante, declarou e declarou, lavrei o presente termo que commigo assignão, bem assignando a rogo da tutora, por não saber ella ler nem escrever, seu cunhado José Carlos Gomes. Eu, Hercolano Martins da Rocha, primeiro Escrivão dos orphãos, que o escrevi e assigno. Hercolano Martins da Rocha. João Baptista Gomes, Francisco Gomes dos Santos, Antonio Gomes Sobrinho. Maria Rita Gomes. José Carlos Gomes." E o que se contem e declara com o dito mencionado termo, depois do qual, a folha vinte e quatro se vê o seguinte despacho: Intime-se ao Collector para fazer valer o direito da fazenda no espolio do inventariado, que do protesto a folhas onze verso, afim de dar-se termo ao presente inventario e partilhas. Vargem Alta, trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e noventa e dois. João Rosa" E o que se contem e declara com o dito e mencionado despacho, depois do qual a folhas vinte e quatro verso se vê o seguinte despacho. "Faça-se os autos com vista ao Doutor Promotor da justiça. Vargem Alta, onze de Maio de mil oitocentos e noventa e dois. Ribeiro da Luz". E' o que se contem e declara com o dito e mencionado despacho, depois do qual a folhas vinte e cinco se vê a resposta do Promotor, seguinte "Havendo neste processo como parte menores e ausentes interessados o Procurador do Estado, ausentes me, porisso, escusar-me de intervir nelle, para

galar grão só do visitarem dos menores como do Thesouro do Estado, para annullar assim bens ou isentarem, adoptou o meio a seguir é o seguinte: deve-se fazer valer os direitos do Thesouro em especial de inventariado, divida privilegiada, ficando salvos os recursos e direito á herança a beneficio do inventariado. Vargueiro, visto a Portaria de Maio de mil oitocentos e noventa e dois, do Promotor da Justiça, Antonio Pinto de Oliveira: É o que se contem e declarando a data e mencionada respeita, depois da qual se via á mesma folha, visto e Dep.º cinco verso o seguinte despacho. "Diga o Doutor Promotor sobre a allegação da folhas alegação verso a folhas despacho. Vargueiro, tres de Janeiro de mil oitocentos e noventa e dois Oliveira da Luz. É o que se contem e declara sem o dito despacho, depois do qual a folhas vista e sei se dá resposta resposta do Promotor, seguinte: Antes de dar o meu parecer sobre as allegações da folhas alegações f.26 ao verso a folhas dezoito, tenho que dizer accusão improprietarias tenhão tentado o meu reto tratado tratado ao contrario deste processo em prejuizo da Fazenda. É toda diligencia prova neste ponto de vista todo o collector pode contra a avaliação da casa, por a achar exagerada, do outro se vio o inventariante de novo com novo arrazoado sustentando o contrario que a casa deve ser avaliada em hum só predio pelo preço da avaliação. De facto é pelo preço da avalia

COMMISSÃO DE PROPRIOS NACIONAES

ação que os bens vão a praça pouco importando que tenhão tido certo valor, como acontece com a casa em questão, que antes da avaliação foi segurada para garantir menor quantia. Mas o que não parece a melhor decisão é que uma avaliação pode ser exagerada, e isso que cumpre verificar no caso presente, avaliando-se de novo a casa. Mas como isto viesse protelar mais ainda o andamento deste processo, e acarretar novas despesas em prejuizo dos menores, para acautelar os interesses da fazenda e dos menores, e evitar maior delonga, sou de parecer que se proceda no inventario pela avaliação feita embora esta por alguns tanto exagerada, e a praça o diga. Cidade da Conceição, primeiro de Julho de mil oitocentos e noventa e dois. O Promotor de Justiça, Antonio Pinto de Oliveira." E o que se contem e declara em a dita e mencionada reposta, depois da qual á folhas vinte e tres se vê a seguinte petição. Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos. Diz Marcirio José de Andrade collector municipal desta cidade, que o ex-collector municipal, ja fallecido Francisco José Gomes ficou al dever ao Thesouro do Estado de Minas Geraes, a quantia de cem contos, cento e vinte e cinco mil trezentos e cincoenta e tres (Rs 1:125$353) como prova com a documentação inclusa. E como se esteja procedendo ao respectivo inventario vem o Supplicante pedir a Vossa Senhoria que se digne mandar juntar

esta sua respectiva sentença, afim de que na liquidação seja contemplado o Thesouro do Estado na quantia acima citada e os juros contados até a data da liquidação, na fórma da lei. Nestes termos E. R. M. O Collector do Estado, Mauricio José de Andrade". É o que se contem e declara nesta a dita e mencionada petição despoi da qual a folhas vinte oito se vê a conta por copia seguinte: "Copia - Senhor Contador. Remetto a inclusa conta corrente fiscal, do ex. Collector Municipal da Varzinha, Francisco José Gomes, relativamente ao periodo decorrido de Janeiro a um de Outubro de mil oito centos e oitenta e nove, vindo a conhecer que o mesmo acha-se obrigado para com a Fazenda deste Estado, na importancia de um conto cento e vinte e cinco mil trezentos e cincoenta e trez reis (1:125$353) que assim se explica. Importancia de percentagens que deverão deduzir-se da renda do Balancete de Janeiro - trezentos e setenta reis. Idem paga ao Commandante da força publica, Benedicto José Barreiro, de soldos e mais vencimentos de fevereiro, visto como o documento comprobatorio da despeza não acompanhou os balancetes de Fevereiro - cento e cincoenta e um mil quinhentos e vinte reis. Idem de percentagens sobre cinco mil reis, que indevidamente sobrou ao thesouro de José Alves da Silva, a titu-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

le, de imposto agricola, supprimido pelo paragrapho sete, artigo quarto da lei trez mil quinhentos e sessenta e nove, talão numero setenta e cinco, do balancete de Abril - cem mil reis - Importancia de percentagem sobre quarenta e cinco mil reis, indevidamente cobrados, a titulo de imposto agricola, balancete de Junho - nove mil reis - Idem de percentagem sobre dois mil reis quantia cobrada do Doutor Mathias Antonio Moreira de Vilhena, no imposto sobre o seu consultorio medico na freguezia do Barreiro da Cachoeira, conforme o numero doze, artigo dez, combinado com o artigo onze, do Regulamento numero noventa e cinco talão numero cincoenta e dois do balancete de Junho - quatro centos reis. Idem idem que deviam dedusir da renda do balancete de Junho dois mil reis. Idem, idem que deixo idem sobre setenta mil e quinhentos, que indevidamente cobrou de deviros setenta mil reis do imposto agricola e quinhentos reis em industria e profissões, balancete de Julho - quatorze mil e cem reis. Idem fiqueido de trez mil e quinhentos reis que de menos cobrou de Manoel Feliciano da Rosa, em diferença da escriptura de doação de cento e cincoenta mil reis, que lhes fez em praça, conforme o paragrapho trinta e dois, da Tab. mil oitocentos dois, da lei.

dois mil cento e oitenta e cinco, talão numero dezenove, do balancete de Julho - dois mil e oitocentos reis. Idem que deveu para saldo do balancete de Julho - cento reis - Importancia de porcentagem sobre cento e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta reis que indevidamente sobrou de Matheus Tavares da Silva em virtude da escriptura de doação que o Capitão Manoel Francisco de Oliveira fez a seu filho, paragrapho trinta e dois, da lei numero flock da lei dois mil cento e oitenta e cinco, talão numero trinta e sete do balancete de Agosto - cento e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reis - Idem do imposto de cinco por cento que não declarou ter recebido do apresentado Francisco Dionisio das Chagas conforme o paragrapho oitavo - artigo quarto da lei numero trezentos e dezenove e sessenta e nove, balancete de Setembro - doze mil reis - Idem do saldo do balancete de Setembro de mil oitocentos e oitenta e nove, que não transportou e nem recolheu - setecentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e oito reis. Idem do saldo da conta corrente do exercicio de mil oito cento e oitenta e oito - cento e onze mil novecentos e dez reis. Saldo a favor da Fazenda cento cento e oitenta e cinco mil, trezentos e cincoenta e tres reis. Segunda secção, vinte e tres de Maio de mil

oitocentos e noventa e cinco. Antonio Baroleira. E' o que se contem e declara na dita e mencionada conta depois da qual á folhas trinta se vê o seguinte despacho: Proceda-se a liquidação do exhibidor inventariado. Vargem Alta, cinco de Julho de mil oitocentos e noventa e dois. Ribeiro da Luz." E' o que se contem no dito despacho, depois do qual a mesma folha segue a seguinte promoção: Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito. Tendo Vossa Senhoria, ja determinado que procedesse a liquidação dos bens do espolio do finado Francisco José Gomes, ex-collector deste municipio, não mantendo dos autos a data em que elle o inventariado, para garantia da Fazenda Publica, ao exhibidor da divida publica e o dinheiro (quinhentos mil reis) afim de se computar no calculo, isto a favor do monte, os respectivos juros, e bem assim não declarando o Effeitor Collector Estadoal Andrade quanto é que tem de haver de juros a Fazenda pela inexactidão existente da petição de folhas, cumpre a Vossa Senhoria como dar-se proceder no presente caso e para isso devolvo os autos ao respectivo cartorio para serem conclusos a Vossa Senhoria, que determinará o que for de direito. Vargem Alta, dezesete de Julho de mil oitocentos e noventa e dois. O Escrivão do Juizo, Priscilliano Symphronio da Fonseca." E' o que se contem e declara

f30

Proced

cessão e mencionada promoção, depois da qual, a folhas trinta vêrso até trinta e uma se vê o seguinte despacho: "Intime-se a inventariante para, debaixo do juramento prestado, minutar á este juizo o esclarecimento pedido pelo contador do juizo, os quaes deverão ser tomados por termo nos autos. Outro sim, intime-se o collector estadoal para declarar quanto tem direito a Fazenda de juros pela importancia levada ao debito do inventariado. O que feito, venham-me conclusos os autos para deliberar a respeito. Vargeinha, vinte e sete de Julho de mil oitocentos e noventa e dous. Ribeiro da Luz." E' o que se contem e declara em o dito e mencionado despacho, depois do qual, a folhas trinta e uma vêrso o seguinte termo de declaração: "Termo de declaração da viuva inventariante como ordena o despacho de folhas trinta vêrso. Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa e dous, nesta cidade da Vargeinha, e meu cartorio, presente a viuva inventariante Dona Maria Francisca Gomes, a qual debaixo do juramento prestado declarou o seguinte: que o finado seu marido Francisco José Gomes havia passado procuração aos Senhores Carvalho Saboia & Companhia negociantes na Praça do Rio de Janeiro e por informação daquelles Senhores verificou que a ultima quantia recebida de

juros de dous apolices foi dada a tricta e
cinco de Dezembro de mil oitocentos e noventa
e quatro de quantia de duzentos mil reis, a
Francisco Fructuoso da Costa e Silva, por
conta do mesmo fiscado seu marido,
tricta dias depois de fallecido seu ma-
rido Francisco José Gomes, do que, para
constar lavrei este termo, que assigna
a rogo de Dona Maria Francisca Go-
mes o cidadão Joaquim Antonio de
Siqueira, por ella não saber ler nem
escrever. Eu, Bernardino José Paulis-
no escrivão de orphãos escrevi. Joa-
quim Antonio de Siqueira. E' o que
continue e declara que o dito e mencio-
nado termo, depois do qual, a folha
tricta e dous d'tricta e duas vezes se vê
o seguinte despacho: " Nas vendo possivel
a este juizo obter, não obstante deligen-
cias feitas ao Director do Thesouro, escla-
recimento sobre a data em que deu o in-
ventariado ex-collector deste municipio
Francisco José Gomes - em garantia desta
fiança de dous apolices de cento dez mil
cada uma e a quantia de quinhentos
mil reis, e estando ja decorrida a liqui-
dação deste apolice, determino ao adju-
dor do juizo que, independente de tal
esclarecimento, pelo que constar dos
autos proceda a liquidação do presente
inventario. Vargem Alta, oito de Maio de mil
oitocentos e noventa e tres. Ribeiro da
Luz " E' o que se continue e declara que

o dito e mencionado despacho, depois do
qual, á folhas trinta e quatro, se vê o se-
guinte officio: "Delegacia Fiscal do Thesouro
Federal no Estado de Minas Geraes. Ouro
Preto, trinta de Maio de mil oitocentos e nove-
nta e tres. Levo ao vosso conhecimento, em resposta
ao vosso officio de vinte do corrente mez, que a
quantia de dois contos e quinhentos mil reis,
sendo dois contos de reis em dinheiro em apolices da
divida publica de numero cento e cincoenta
mil oito e trinta e cinco e cento e cincoenta
mil quatrocentos e trinta, depositadas nesta
repartição pelo ex-collector desta cidade, Fran-
cisco José Gomes em vinte e cinco de Janeiro de
mil oitocentos e oitenta e sete, e quinhentos
mil reis depositados em quatorze de fevereiro
do seguinte, foi segurada pela Apolice
em quatro de fevereiro de mil oitocentos e
noventa, visto que achava-se o referido Col-
lector alcançado em quantia superior a
tres contos de reis. Saude e fraternidade. Se-
nhor Doctor Juiz de Direito da Comarca de
Vargem Alta. O Delegado Fiscal, Henrique
A. O. Coelho." E o que se contem e declara em
o dito e mencionado officio, no alto do qual,
se vê o despacho seguinte: "Diga o officio, depois
do qual, a folhas trinta e nove verso se vê o
seguinte despacho: "Lavre o escrivão no au-
to a liquidação feita deste espolio, em
seguida abra vista delles ao Doctor Promo-
tor e ao Collector. Vargem Alta, vinte e nove de
Julho de mil oitocentos e noventa e tres.
Ribeiro da Luz." E o que se contem e de-

clara eu o dito e mencionado despacho, depois
do qual á folhas quarenta e duas se vê outro des-
142 pacho seguinte: "Feita a conta dos emolumentos
devidos aos funccionarios retribuidos pelo Esta-
do e recolhida a respectiva importancia a colle-
ctoria, sejam sellados os autos para me serem
conclusos. Vargem Alegre, trinta de Julho de mil
oitocentos e noventa e seis. Bibliotheca da Lei." E' o
que se contem e declara em o dito despacho, depois do qual a folhas quá-
renta e quatro se vê o theor do seguinte
144 theor, seguinte: "Numero quarenta e tres
Receita do Estado de Minas Geraes. Exercí-
cio de mil oitocentos e noventa e seis. A
folhas do caderno de receita fiscal deste Es-
tado em Collector João B. Braga a importan-
cia de oito mil e quatrocentos reis. Reis
8$400 recebida de Bernardino José Paulino
de sello de quarenta e duas folhas de
autos. Collectoria Municipal de Vargi-
nha, trinta e um de Julho de mil oito-
centos e noventa e seis. O Collector, João Braga.
O Escrivão." E' o que se contem e declara em
o dito e mencionado theor depois do qual,
á folhas quarenta e cinco, se vê outro theor
seguinte: "Numero quarenta e quatro, Re-
148 ceita do Estado de Minas Geraes. Exercicio
de mil oitocentos e noventa e seis. A folhas
do caderno de receita fiscal deste Estado
em Collector João B. Braga a importancia
de quinhentos e seis mil e duzentos reis.
(Reis 506$200) recebida de Bernardino Jo-
sé Paulino, os emolumentos pertencen

ter ao Doutor Juiz de Direito e o Doutor Promotor da Justiça ser autor e inventario do ex-collector Francisco José Gomes. Varginha, trinta e um de Julho de mil oitocentos e noventa e seis. O Collector João Braga. O Escrivão." E o que se contem e declara em o dito e mencionado Talão depois do qual, á folhas quarenta e seis se vê o seguinte sentença: "Julgo por sentença para ser lida e publicada folhas quarenta a folhas quarenta e uma verso do espolio do finado Francisco José Gomes, e para que a mesma produza todos os effeitos jurídicos interponho minha authoridade a mando se cumpra o que nella se contem, salvo parte, direito de quem o tiver. Custas pelo bem inventariado. Expeçam-se edictos para serem levados a praça os bens deste espolio glutinados ao pagamento dos dividas, observando-se os prazos legaes. Advirto o escrivão pela sua incuria em demorar este afeitor em cartorio, e, se não reconhecem que este facto era devido a ignorancia da lei, lo punia severamente. Recommendo ao mesmo funccionario mais diligencia no cumprimento de seus deveres. Hei esta por publicada em mão do escrivão, que dela intimará as partes. Varginha, dez de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. Francisco Carneiro Ribeiro da Luz." E o que se contem e declara em a dita e mencionada sentença, depois da qual, a folhas quarenta e oito se acha o seguinte traslado de edital: "Traslado de

edital. O Doutor Francisco Carneiro Ribeiro da Luz, Juiz de Direito da comarca da Varginha etc. Faz saber aos que o presente edital virem, que, depois de findos nove dias de pregões e tres de praça, tem de ser arrematada por quem mais der e maior lanço offerecer, no dia dois de Outubro do corrente anno, ao meio dia, em frente a porta da casa das audiencias desta cidade, os bens moveis pertencentes ao espolio de Francisco José Gomes, cujos bens são os que foram avaliados pela forma seguinte: Um relogio de parede, dez mil reis. Um espelho, dous mil reis. Um par de cacarandeiras, dois mil reis. Um lampião, oito mil reis. Uma marquesa de taboa, quatro mil reis. Uma rede pequena, cinco mil reis. Cinco cadeiras de palhinha, velhas, sete mil e quinhentos reis. Um banco, dois mil reis. E depois de vinte dias de pregões e tres de praça será tambem arrematada por quem mais der e maior lanço offerecer, no dia quatorze de Outubro proximo em frente a roda supra citada ao meio dia, a saber rua Gonzaga e terreno adjacente, pertencentes ao mesmo espolio avaliada pela quantia de cinco centos mil reis. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o porteiro, publique, e affixe no logar do costume, mandou publicar pela imprensa local e passe a respectiva certidão. Cidade da Varginha, dois de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. Eu, Bernardino José Caetano, escrivão de

orphão o subscrevi = Francisco Carneiro Ribeiro da Luz". Era o que continha no dito edital, do qual bem e fielmente para aqui extrahi a presente copia, do que dou fé. Vargem Alta, dezoito de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. Eu, Bernardino José Paulino, escrivão de orphão, o escrevi, conferi e assigno. Bernardino José Paulino. Certifico mais que eu estando de plantão do porteiro dos auditorios, publiquei este edital, affixei no logar do estylo e mandei publicar pela imprensa do que dou fé. Vargem Alta, dezoito de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis. O escrivão de orphão Bernardino José Paulino". E' o que se contem e declara em o dito e mencionado traslado, depois do qual se poz um termo de nove pregões e auctos de tres praças, sendo o theor delle da forma e theor seguinte. "Auto de arrematação. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis, aos doze dias de Outubro nesta cidade da Vargem Alta, e casa das audiencias, presente o Meritissimo Doutor Juiz de Direito Francisco Carneiro Ribeiro da Luz, commigo escrivão, de seu cargo adiante nomeado, ahi não estando presente o porteiro do juizo ordenou o mesmo Doutor, a mim escrivão que pregasse em publica pregão de venda e arrematação se havia comparecido do traslado do edital retro, o que cumpri e depois de ter apregoado por muito tempo delle nenhum lanço foi que o maior lanço offerecido era o do tenente coronel

Antonio Caetano da Rocha Braga, que deve
dois mil e quinhentos reis a conta da ava-
liação sobre três cadeiras que apareceram,
uma mesa, um cravo (instrumento), um
banco, uma margem de taboa, duas
encanadeiras e um tapete, que tudo isso
portou um trinta e um mil e quinhentos
reis. O que ouvindo o Meritissimo Doutor Juiz
mandou de novo apregoar e depois de ter
feito por muito tempo, deu minha fé
que não maior lanço que havia era do mes-
mo já mencionado, e não havendo mais
probabilidade de maior lanço mandou
o Doutor Juiz de Direito, entregar o mesmo
ao cidadão tenente coronel Antonio Caeta-
no da Rocha Braga, um signal de sua
arrematação, do que para constar lavrei
o presente auto que o dito assigna o Meritissi-
mo Doutor Juiz, arrematante, commigo
escrivão depois de lido e ter achado con-
forme. Eu, Bernardino José Paulino, escri-
vão de orphãos, o escrevi. Em tempo. Dan-
do-se por finda a presente praça, fez o
Doutor Juiz entrega do dito thesouro ao dito
matante, que immediatamente exhi-
biu a quantia de trinta e um mil e qui-
nhentos reis em moeda corrente do
mesmo preço este da avaliação dos referidos
objectos com accrescimo de dois mil e qui-
nhentos reis, do lanço. Em virtude do que
mandou o Doutor Juiz recolher a Bibliotheca
como deposito a sobredita quantia de trinta
e um mil e quinhentos reis, producto

da arrematação da qual se desligirá depois
de depositar da praça. Outrossim, determinou
o Doctor Juiz que não sendo presente á praça
o relogio e demais cadeiras objectos este que
foram inventariados pelo escrivão perante
hasta publica, que o escrivão intimasse
a pessoa que deles poder ficarão com ob-
jecto por mote do inventariante a apre
sentar no decurso do praso de quinze dias
ao que feito sob as penas da lei. Do que
para constar lavrei este que assignou Me-
ritissimo Doutor Juiz, immediatamente com-
migo escrivão depois de lido e tudo achado
conforme. Eu, Bernardino José Paulino,
escrivão que escrevi. Francisco Bar-
reiros Ribeiro da Luz. Antonio Caetano
da Rocha Braga". E o que se contem neste di-
to e mencionado auto, depois do qual, a folhas
cincoenta e tres se vê a seguinte declaração, do
Collector: Fica nesta Collectoria a importancia
de trinta e cinco mil e quinhentos reis, per-
tencente a este espolio. Vargem-Alta, dous de
Outubro de mil oitocentos noventa e seis.
O Collector, J. Braga." E o que se contem com a
dita e mencionada declaração, depois da
qual, de folhas cincoenta e tres até cinco
enta e sete se vê alto termos de pregões e
auctos de tres praças, sendo o da ultima
da forma e theor seguinte: Terceira e ultima
praça. Aos quatorze dias do mez de Ou-
tubro de mil oitocentos e noventa e seis,
nesta cidade da Vargem-Alta e casa das au-
diencias, presente o Meritissimo Doutor

Juiz de Direito Francisco Carneiro Ribeiro da Luz, commigo escrivão de seu cargo, abaixo nomeado, ahi verificando o Doutor Juiz não estar presente o porteiro dos auditorios, ordenou a mim escrivão que fizesse publico pregão de venda e arrematação, a casa constante do traslado do referido retro, o que cumpri e depois de ter apregoado por muito tempo dei minha fé que o lance offerecido era o de Manoel de Carvalho Bastos, da quantia de cem conto de reis, ao que acudindo o mesmo Doutor Juiz mandou que de novo apregoasse, e depois de ter feito por muito tempo dei minha fé que não havia outro lance, a lém do já referido, o que ouvido pelo Doutor Juiz declarou não aceitar o lance por ser inferior ao valor da dita casa, mandando encerrar a presente praça, do que, para constar lavrei este termo que assigna o Meritissimo Doutor Juiz, depois de lhe ser lido e ter achado conforme. Eu, Bernardino José Paulino, escrivão do orphão que o escrevi. Francisco Carneiro Ribeiro da Luz." E' o que se contem e declara em o dito e mencionado auto, depois do qual, a folhas cinco-
67 r. centa e sete verso, se vê o seguinte despacho: "Expeça-se mandado ao Louvador para proceder a nova avaliação dos bens deste espolio. Vargem Alta, treze de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis. Ribeiro da Luz." E' o que se contem e declara em o dito e mencionado despacho, depois

do qual, á folhas cincoenta e nove se vê o seguinte
edital: "O Doutor Francisco Carneiro Ribeiro da Luz
Juiz de Direito da comarca da Vargeinha. Manda
do ser lavrado pelo tenente Coronel Thomaz José da Sil-
va e Azarias Alves Campos, para que na forma
do juramento que prestarão, se dirijam a casa de
Morada de Gonçalo desta cidade, e procedam a nova a-
valiação na casa e terreno pertencentes ao
espolio do finado ex-collector, Francisco José
Gomes, o que em execução trazendo a dita juiz
sob as penas da lei. Vargeinha, quatorze de No-
vembro de mil oitocentos e noventa e seis. Eu,
Bernardino José Caetano escrivão de orphãos,
o escrevi. Ribeiro da Luz. É o que se contem e
declara em o dito e mencionado edital, a
baixo do qual se vê a lavratura do teor seguin-
te: "Em cumprimento ao mandado retro
e sob juramento prestado, dirigimo-nos
á rua do Gonçalo e examinadores a casa
e terreno pertencentes ao espolio do finado
Francisco José Gomes e attendendo ao estado
da dita casa, a localidade em que está
situada, nos avaliamos a referida casa,
e terreno na quantia de dois contos de re-
is. (Rs 2:000$000), do que lavramos o presente
sob o compromisso prestado. Vargeinha, dezes-
seis de Dezembro de mil oitocentos noventa e
seis. Thomaz José da Silva. Azarias Alves
Campos". É o que se contem e declara em a
dita e mencionada avaliação, depois da
qual, a folhas sessenta e uma se vê o se-
guinte Officio: "Officio diligencia. Secretaria do
Governo do Estado de Minas Geraes, Re-

ro Preto, vinte e trez de Dezembro de mil oitocen-
tos e noventa e seis. Senhor Doutor Juiz de Direito
da Comarca da Varginha. De posse do vosso officio
de oito de Novembro do corrente anno, em que
me forneceis informações relativamente ao
inventario do espolio do finado ex-collector, Fran-
cisco José Gomes, e bem assim quanto a quan-
tia que prodigiaram os bens que foram le-
vados a praça para pagamento do que ao mes-
mo ex-collector deveram Estado e a União, mui-
to agradeço-vos. Para elucidação desta quan-
tia dirigi-me por officio ao Senhor Delega-
do Fiscal do Thesouro Federal, pedindo-lhe in-
formar-me o estado das contas d'aquelle
ex-collector, e sua resposta em resumo, por co-
pia, pois presumo que tais informações po-
derão orientar e beneficiar-vos na liquida-
ção de tão negocio, que peço-vos diligenciar
levar a termo no mais breve prazo possi-
vel, em bem da fiscalização do nosso Esta-
do. Saude e fraternidade. Francisco Antonio
de Salles". É o que se contem em o dito
officio no alto do qual se vê o seguinte des-
pacho: "Junte-se aos autos, recommen-
de-se cumprimento. Varginha, dous de Janeiro de mil
oitocentos e noventa e sete. Rezende." É o que
se contem em o dito despacho, depois do
qual, se vê á folhas trezentas e dezoito a se-
guinte "copia": "Copia. Delegacia Fiscal do The-
souro Federal no Estado de Minas Geraes.
Ouro Preto, quatorze de Dezembro de mil oito-
centos e noventa e seis. Numero quatrocen-
tos e sessenta e dois. Em resposta ao vosso

officio, levo ao vosso conhecimento que a respon-
habilidade do fallecido collector do Mercado-
pio da Varginha, Francisco José Gomes, eleva-
va a quantia de cinco contos, oitocentos e noventa
e oito mil, cento e dezesseis reis, e mais os ju-
ros de nove por cento a contar de trinta e
um de Janeiro de mil oitocentos e noventa
e tres, quando se recolheu para juizo a
conta corrente. A acção teve inicio em mil
oito centos e noventa por meio de manda-
do e autos, sendo segurada alem da
fiança arbitrada de dois contos de reis
em apolices da divida publica, e de quin-
hentos mil reis em dinheiro, quantia esta
avaliada em tres contos de reis, que a on-
ze de fevereiro de mil oitocentos e noventa, teve
por depositario o cidadão José Justiniano de
Paiva. Houve appellação por parte da Procura-
doria da Republica para o Supremo Tribunal
Federal, defendo este preenchido á acção. Saude
e fraternidade. Senhor Secretario das Finan-
ças deste Estado. O Delegado Fiscal - José Maria
dos Reis Barcello - O Inspector - Verificou A. da
Silveira - E' o que se contem e declara em a
dita e mencionada copia, depois da qual,
a folhas noventa e tres verso, se vê o seguinte
despacho: "Lavre-se os editaes e faça publicar.
Varginha, dezenove de fevereiro de mil oito-
centos e noventa e oito. Aprigiano de Paiva."
E' o que se contem e declara em o dito e em
cima do despacho, depois do qual a mesma
folha, - noventa e tres verso a seguinte e que
tal se vê o seguinte traslado de edital: "Fa-

Edital
1864. Theor do edital. O Tenente Coronel Francisco Xavier de Paiva; primeiro Juiz de Paz, em exercicio do Juiz Substituto da comarca da Vargem Alegre, na fórma da lei. Faz saber aos que o presente edital de venda dias de pregão e trez de praça virem, que, por este juizo foi dado que sejam os ditos pregão e praça, será arrematada por quem mais der e maior lanço offerecer, no dia dezoito de Março proximo, do meio dia, em frente a casa onde reside Djalma Candido Coelho Fontes, a mesma casa, pertencente ao espolio do ex-collector Francisco José Gomes, cuja casa foi segunda vez avaliada pela quantia de foi dentos de reis. Assim será arrematada a quem mais der e maior lanço offerecer no dia, lugar e hora acima indicados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou o Porteiro do Juizo, affixe este no lugar do costume e para a respectiva certidão, mandando publicar pela imprensa desta cidade. Vargem Alegre, Estado de Minas Geraes, dezesete de fevereiro de mil oitocentos e noventa e oito. Eu, Bernardino José Caldeira, escrivão de orphãos o escrevi. Francisco Aureliano de Paiva." Certifico que na falta de porteiro, publiquei e affixei o edital na porta do Paço da Camara Municipal e mandei copia para a imprensa. O Escrivão B. J. Caldeira." E' do que se contem e declara em o dito e mencionado traslado, depois do qual, de folhas noventa e quatro até folhas noventa e nove, se vê virte termos de pregão e trez de praça, sendo que o da

ultima praça é da forma e teor seguinte: "Ter-
ceira e ultima praça. Aos dezoito dias do
mez de Março de mil oitocentos e noventa
e sete, nesta cidade da Varginha, e casa per-
tencente ao espolio do ex-collector Francisco
José Gomes, onde se acha presente o Juiz Substi-
tuto, em exercicio Francisco Aurelianno
de Paiva, commigo escrivão de seu cargo,
adiante nomeado não estando o porteiro
por não haver neste Juizo, determinou
o Juiz a mim escrivão que pregasse
em publico pregão de venda e arrematação
a casa pertencente ao espolio do ex-
collector Francisco José Gomes avaliada pela
quantia de duzentos de reis, o que cumpri
e depois de ter apregoado por muito tempo dei
minha fé que o maior lanço que havia era
offertado pelo cidadão José Augusto de Paiva da
quantia de seu conto e cem mil reis o que
ouvindo o dito Juiz mandou que de novo
apregoasse, cumprindo esta determinação
e depois de apregoar por longo tempo dei
minha fé que continuava ser o mesmo
lanço de seu conto e cem mil reis, o que
ouvindo o Juiz declarou que não aceita-
va o lanço por ser inferior ao valor da casa
em praça, mandando em seguida en-
cerrar a presente praça, do que para cons-
tar lavrei este termo em que assigna o Ju-
iz e offertante depois de lido por mim Bor-
natticio José Capelim, escrivão de orphãos, o
escrevi. Aurelianno de Paiva, José Augusto
de Paiva. Bernardino José Capelim." E nada o que

se continha em a dita e mencionada praça, depois da geral á folha setenta e vê o seguinte despacho. "Abra-se vista deste autos ao collector estadoal e federal, cargo este que são exercidos pela mesma pessôa. Vargem-nha, cinco de Abril de mil oitocentos e noventa e sete. Ribeiro da Luz." E' o que se contem e declara em o dito e mencionado despacho, depois da geral á folha setenta e verso, se vê outro despacho, seguinte: "Compete ao representante da Fazenda Publica tanto Estadoal como Federal, promover a fiscalização deste processo, abra-se de novo vista dos autos ao referido representante no municipio, para requerer o que entender em defesa guarda dos interesses de que é advogado desde que já se acha annunciado tendo sido entregue em respeita Vargem-nha aos dois dias de Junho de mil oitocentos e noventa e sete. Ribeiro da Luz." E' o que se contem em o dito despacho, depois da geral, a folha setenta e uma se vê a seguinte declaração do collector: "Segue em papel separado uma petição e outra certidão. Vargem-nha, vinte e dois de Junho de mil oitocentos e noventa e sete. O collector João Baptista Braga. E' o que se contem em a dita declaração, depois da geral se vê a folha setenta e duas a seguinte petição. Collectoria Federal Senhor Doutor Juiz de Direito. O collector das rendas estaduaes e geraes deste commarca, em respeitosamente perante Vossa Excellencia pondera que, sendo o supplicante repre-

tante dos interesses não só do Estado, como da União, encontra embaraço em deliberar em requerer quaesquer providencias no presente caso. Fallecendo nesta cidade o Collector estadual Diogo Collector geral e estadual Francisco José Gomes, verificou-se em (mm) alcance do mesmo fallecido da quantia de reis mm contos quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e cincoenta e tres para com o Estado, e mm alcance de reis cinco contos cento e dezenove mil seiscentos e vinte e seis para com o cofre da União. A viuva e filhos do referido Collector desistiram da herança paterna, afastando desta forma de si qualquer responsabilidade que por ventura pudesse advir perante a Fazenda Publica. O mesmo Collector afiançando-se hypothecou uma morada de casa e terreno para o Estado, pela quantia certa de reis trez contos; sendo como garantia a sua fiança perante a União dum deste apolice da divida publica, no valor addicional de dois contos de reis, e um dinheiro que monta em hum conto mil reis. A referida morada de casa e terreno já foram á Praça tres vezes, sem nenhum lecitante, e tendo soffrido o rebate da lei, têm de ser adjudicados ao Estado em face da hypothese legal. Ora, Excellentissimo Senhor, tratando-se de um negocio de alta indagação no direito, o supplicante se acha embaraçado por ser o negocio representante dos interesses do Estado e da União. A quem requer a Vossa Excellencia

se digne conceder-lhe nova vista prolongada do dito inventario, a fim de que, recebendo o Supplicante os autos com Excellentissimo Senhor Doutor Secretario das Finanças e Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, possam ser ter deliberar de accordo á se terminar o mesmo inventario. Requer mais que se ja junta aos respectivos autos uma certidão do registro da hypotheca que o dito Collector fez aos Estados. P. a Vossa Excellencia deferimento. E. R. M. O Collector João Baptista Braga. Vargem Alta, vinte e dois de Julho de mil oito centos e noventa e sete. Acha-se dobrada, e devidamente inutilisada pelas assignaturas e data; uma estampilha no valor de duzentos reis. E' o que se contem e declara na dita e mencionada petição, no alto da qual se vê o seguinte despacho: Junte-se esta e a certidão que a acompanha aos referidos autos, e dê-se vista ao Supplicante por prazo não excedente de dez dias, marcado para o fim de requerer-se os autos para fora, como pretende o Supplicante, por não ser isto permittido por lei. Vargem Alta, vinte e tres de Julho de mil oito centos e noventa e sete. Rubrica do Luz." E' o que se contem em o dito despacho, depois do qual, a folhas setenta e tres se vê a seguinte petição: Illustrissimo Senhor Official do Registro Hypothecario da Comarca de Boa Sorte. João Baptista Braga, Collector Estadual e Federal do municipio da Vargem Alta, á bem da Fazenda Estadual, precisa que Vossa Senhoria remeta os Livros de registro de hypotheca,

certifique em pé desta, de modo que faça fé, o teor da inscripção da hypotheca legal que fez o ex-collector deste municipio Francisco José Gomes, ao Estado. O Collector, João Baptista Braga. É o que se contem em dita petição, depois da qual, a folhas setenta e tres e setenta e tres verso, se vê a certidão do teor seguinte: Francisco de Paula Cordovil, Official do Registro Geral das Hypothecas desta Comarca de Ouro Pontas, etc. Certifico que, em virtude da exigencia supra, do Collector da Comarca da Vargem Alta, tenho a certificar o seguinte: que, revendo o Livro de inscripção de hypotheca, delle consta a hypotheca legal feita pelo ex. Collector Francisco José Gomes do teor seguinte: "Estado da Provincial de Minas em Ouro Preto, Francisco José Gomes, morador na cidade da Vargem Alta, Collector das Rendas Provinciaes, carta de sentença extrahida a sair de Outubro de mil oitocentos e oitenta e sete, pelo escrivão do Juizo da Provincia, Francisco Patrocinio Dias dos Santos, em sentença de reis, Reis 3:000$000. Não foi estipulado. Cidade do Espirito Santo da Vargem Alta. Uma Nova não consta o numero. Uma morada de casas construida pelo supplicante com o competente terreno, divididas com meia de Elias Felippe de Araujo e com terreno de Antonio Justiniano de Rezende Xavier e Francisco Aureliano da Paiva, e com a Rua até ao Corrego, terreno que houveram por doação do supplicante Joaquim José de Paiva e sua mulher Emerenciana Candida de Paiva, com todas as benfeitorias existentes na mesma casa.

O Official Francisco de Paula Cordovil: Nada
mais consta da referida inscripção que fiel-
mente copiei do proprio original, e constante
Livro para isso destinado, ao qual me reporto,
que neste meu poder e cartorio, nesta cidade de
Rio Pontas, aos quatro de Junho de mil oitocentos
e noventa e sete. Eu, Francisco de Paula Cordovil,
Official do Registro Geral de Hypothecas desta Co-
marca de Rio Pontas, o escrevi e assigno. Fran-
cisco de Paula Cordovil." E o que se contem e de-
clara em a dita e mencionada certidão, de-
pois da qual a folhas setenta e cinco se vê
o seguinte requerimento: "Meritissimo Doutor
Juiz de Direito: A bem dos interesses do Esta-
do e dos da União requeiro a Vossa Senhoria
se digne mandar contar os juros até a
presente data, e bem assim que a casa seja
adjudicada ao Estado, visto achar-se ha-
vendo hypothecada á elle, e o executado
com as duas apolices e dinheiro a União. Vas
con as duas apolices e dinheiro a União. Vas
gueira, cinco de Agosto de mil oitocentos e no-
venta e sete. O Solicitador Estadual e Federal Jo-
ão Baptista Braga." E o que se contem e decla-
ra em o dito de mencionado requerimento,
depois do qual, a folhas setenta e seis, se vê
a sentença seguinte: "Visto estar assim allegado
Attendendo ao que requereu a folhas setenta
e cinco o actual representante da Fazenda pu-
blica estadual e da União Federal neste muni-
cipio, e que a divida pertencente a este Esta-
do monta, segundo a liquidação de folhas
quarenta e folhas quarenta e cinco, em cem
contos seiscentos e quarenta e nove mil oitocen-
tos reis e quarenta e nove mil oitocen-

tor e sessenta e dois reis e que a pertencente a União Federal cento sete contos seiscentos e vinte mil trezentos e cincoenta e sete reis, os quais tendo sido rejeitados por serem insufficientes em virtude do capricho, importa a primeira em um conto quatrocentos e cincoenta e cinco mil setecentos e oitenta cinco reis e a segunda em seiscentos setenta e oito mil trezentos e cincoenta e nove reis, adjudicados ao Estado de Minas Geraes parte na casa e respectivo terreno situados na rua Gonzaga, desta cidade, avaliados por dous contos de reis, conforme se vê a folhas cincoenta e nove, e bem assim adjudicados à União Federal parte na referida casa e seu terreno pela divida da publica nacional de quinhentos e cincoenta mil cento e trinta e cinco e quarenta e cincoenta mil quatrocentos e trinta do valor nominal de um conto de reis cada um, os respectivos juros e a garantia de quinhentos mil reis, depositada para fazer face do mesmo ex-collector os respectivos juros. Sejam pagas as custas até a liquidação e opportunamente feitas pelos bens do espolio. Dispensei o sello por se tratar de causa em que é parte a Fazenda estadoal. Publique-se e registre-se esta na parte. Varginha, vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e vinte e sete. Francisco Carneiro Ribeiro da Luz." E' o que se contem em a dita e mencionada sentença, depois da qual a folhas oitenta e uma se vê o seguinte despacho. "Sendo insufficiente o bem do espolio, de accor-

21.

do com a sentença a folhas setenta e seis é necessario fazer-se a conta de proporção entre os credores sobre os bens que respectivamente lhes forão adjudicados assim tambem daquella tercia do tributo e cento mil e quinhentos reis em deposito na collectoria, por isso determinou que os autos sejão conclusos ao contador do juizo. Vargem Alta sete de fevereiro de mil oitocentos e noventa e oito. Ribeiro da Luz". E' o que se contem e declara com o dito e mencionado despacho, depois do qual, a folhas oitenta e tres destes se vê ter despacho seguinte: "Volte com os autos ao contador do juizo para contar os juros como requer o Collector, e bem assim para separar para pagamento das custas fazendas publicas do dinheiro em deposito, sendo feito o pagamento proporcionalmente ao debito de cada uma. As custas serão pagas pelas duas partes igualmente. Reconhecendo a urgencia necessaria, cumprindo desde já ao escrivão o dever de não demorar com isso dia em cartorio este autos. Vargem Alta, sete de Março de mil oitocentos e noventa e oito. Ribeiro da Luz". E' o que se contem e declara com o dito e mencionado despacho, depois do qual, a folhas oitenta e cinco se vê a liquidação da forma e teor seguinte: "Liquidação dos bens ha ser ficado ex Collector Francisco José Gomes. Importancia dos bens. Immoveis. Hum sitio de roça. Dois contos de reis. Dinheiro depositado na collectoria, trinta e cinco mil e quinhentos reis. Duas apolices de mil reis cada uma a cinco cento mil quatro cento e trinta e cinco e cento e cincoenta mil quatrocentos e trinta, no valor de cinco mil quatrocentos e trinta, no valor de cinco

cento de reis cada anno, dois contos de reis. Ju-
ros dos mesmos, cinco por cento ao anno,
contados de trinta e um de Dezembro de mil
oitocentos e noventa a nove de Março de
mil oitocentos e noventa e oito, sete annos
dois mezes e nove dias, setecentos e doze
nove mil cento e sessenta e seis reis. Dicho
ro, quinhentos mil reis. Juros do mesmo, de
cinco por cento ao anno contados de quatorze
de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e sete
a nove de Março de mil oitocentos e noven-
ta e oito, onze annos e vinte e tres dias de-
zesseis e setenta e seis mil quinhentos e noven
ta e sete reis. Monte-mor, cinco contos quinhen
tos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e tres
reis. Pagamento proporcional entre os credores
Estado e a União Federal - O Estado é credor
do espolio do finado ex. Collector Francisco José
Gomes da importancia de Rs. cinco contos qui
to e vinte e cinco mil trezentos e cincoenta e
tres. Juros da mesma importancia de no-
ve por cento ao anno, contados de vinte e tres
de Maio de mil oitocentos e noventa a nove
de Março de mil oitocentos e noven-
ta e oito, seis annos nove mezes e quatorze
dias, seiscentos e oitenta e sete mil quinhen
tos e noventa reis. Somma mais contos oito-
centos e doze mil novecentos e quarenta
e tres reis. Feita a conta da proporção, cou
o Estado de receber a importancia de Rs.
novecentos e oitenta e quatro mil setecentos
e quarenta e quatro. E para seu pagamen-
to, dá-se-lhe mais dinheiro depositado na

Collectoria, cinco mil seiscentos e nove reis. Casta
na casa e terreno á Rua do Gonzaga, novecentos
e setenta e nove mil cento e trinta e cinco reis
novecentos e oitenta e quatro mil sete centos e
quarenta e quatro reis. A Thesouraria Federal é cre-
dora do espolio do finado ex-Collector Francis-
co José Gomes, da importancia de Reis cinco
centos cento e dezenove mil seiscentos e vin-
te e seis reis. Jazem da mesma importancia
contados a nove por cento ao barro, desde
te e hoje de fevereiro de mil oitocentos e no-
venta e cinco a nove de Março de mil oi-
tocentos e noventa e oito, sete annos e qua-
torze dias - hoje contos duzentos e quarenta
e hoje mil duzentos e oitenta e hoje reis. So-
mma oito contos trezentos e sessenta e dois
mil novecentos e nove reis. Feita a conta de
proporção tocou de receber a importan-
cia de Reis - quatro contos quinhentos e qua-
renta e dois mil quinhentos e dezenove
reis para seu pagamento dá-se-lhe. Em di-
heiro depositado na Collectoria - oito
centos e cinco mil oitocentos e noventa e cinco reis.
Parte na casa e terreno a rua do Gonzaga.
sorte na casa e terreno a rua do Gonzaga.
cento e vinte mil oitocentos e sessen-
ta e cinco reis. Duas apolices da mesma
nor - cento e cincoenta mil cento e trinta e
cinco e cento e cincoenta mil quatrocentos
e trinta, no valor de cem cento de reis ca-
da uma, dois contos de reis. Juros dos mes-
mos contados de trinta e um de Dezembro de
mil oitocentos e noventa a nove de Março de
mil oitocentos e noventa e oito, a cinco por cen-

to ao anno, sete annos, dois mezes e nove dias - sete centos e duzentos mil cento e sessenta e seis reis. Em dinheiro quinhentos mil reis. Jaz no mesmo de cinco por cento contados de quatorze de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e sete a nove de Março de mil oitocentos e noventa e oito, onze annos e vinte e tres dias - duzentos e setenta e seis mil quinhentos e noventa e sete reis - quatro centos quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e duzentos reis. Cidade da Vargem Alta, nove de Março de mil oitocentos e noventa e oito. O Contador, Cornelio Mendes de Oliveira." E' o que se contem e declara em a dita e mencionada liquidação, depois da qual se vê á folhas oitenta e seis a rasposta do Collector, seguinte "Concordo com a liquidação feita a mim de Março do corrente anno. Vargem Alta, dezoito de Abril de mil oitocentos e noventa e oito. O Collector, João Braga". E' o que se contem em a dita e mencionada resposta, depois daquella a folhas oitenta e seis verso se vê o seguinte despachos: "Extraia-se as cartas de adjudicação de accordo com a ultima liquidação e observando-se a sentença a folhas setenta e seis e entregue-se as ditas cartas ao Collector, e passe-se mandado a favor da Fazenda para levantamento do deposito de trezentos mil e quinhentos reis. Vargem Alta, vinte e sete de Junho de mil oitocentos e noventa e oito. Ribeiro da Luz." Nada mais se continha a respeito ahi em do que acima vai transcripto, e, para que o Estado e a União

COMMISSÃO DE REVISÃO DO ARCHIVO PUBLICO NACIONAL DOS PROPRIOS NACIONAES

30-4-926

federal possam empossar-se dos respectivos bens adjudicados, lhes mandei passar esta em duplicata, que vae por mim assignada e subscripta por Bernardino José Paulino, escrivão deste Juizo, em cujo poder e cartorio ficam os autos a que ella se refere, e por este se empossam e façam cumprir como nella se contem e declara - (Averbo nesta carta o seguinte: deu entrada nesta secretaria a folha de ferro e dei signal "Segunda secção, vinte e tres de Maio de mil oitocentos e noventa e cinco. Antonio Bandeira" e outra a folha trinta e cinco que diz do terreiro.) Dada e passada nesta cidade da Campanha, aos trinta dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e oito. Eu, Bernardino José Paulino, escrivão da orphaos e ausentes, o subscrevo. Sobre dez estampilhas de valor de duzentos reis cada uma. Francisco Carneiro Ribeiro da Luz. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional em 30 de Abril de 1926. José Cordeiro Luiz Ferreira 1º Escripturario Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do cadastro 4º posto fiscal federal de Jaguará, Mon-